



**LEI COMPLEMENTAR N° 264/2025.**

**Institui a gratificação de função aos integrantes de Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Aos funcionários da prefeitura municipal que forem designados a integrar e participar da “Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” e da “Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infrações ao Edital” e Contrato será devida, além da remuneração a que fazem jus, uma gratificação de função a ser calculada sobre a referência 08 (anexo XI da lei complementar nº 118/07, com suas alterações), no percentual de 50%.

**Art. 2º** A “Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar” e da “Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infrações ao Edital e Contrato” serão compostas por 05 (cinco) funcionários, sendo no mínimo 03 (três) estáveis, e serão instituídos mediante Portaria, que indicarão o nome dos membros titulares e seus suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no órgão oficial do município.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Comissão o grupo de empregados públicos encarregados de receber, instruir e examinar os documentos, além de outros atos correlatos, bem como conduzir e emitir relatórios e opiniões acerca de procedimentos relativos à instauração de processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As gratificações instituídas por essa lei serão devidas mensalmente e podem ser cumuladas até no máximo duas quando o mesmo funcionário integrar mais de uma comissão.

**Art. 4º** A gratificação não se incorporará ao vencimento, nem será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

**Art. 5º** A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse a responsabilidade do empregado público pelas funções que deram origem à gratificação.

**Art. 6º** É vedada a concessão da gratificação constante nesta Lei, caso a função a desempenhar seja de responsabilidade de outro empregado público do quadro da municipalidade.



**Art. 7º** As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sarapuí, 23 de abril de 2025.**

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

25 ABR 2025  
OFICIAL DERECH CIVIL E  
TABELIAO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
LAURA SOARES PEREIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
